

LEI 029 / 2001

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.002.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.361.530,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta reais).

Art. 2º - A Receita será finalizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$	7.085.584,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	251.030,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	15.827,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	11.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	176.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	6.535.676,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	95.151,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	970.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	10.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	760.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
SUB TOTAL	R\$	8.055.584,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-)	R\$	694.054,00
TOTAL	R\$	7.361.530,00



Art. 3º - A despesa fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

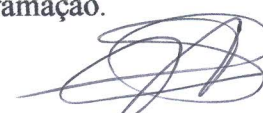
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	422.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	169.500,00
COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL	R\$	151.320,00
COORDENADORIA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$	583.670,00
DEPARTAMENTO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	R\$	628.320,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$	2.099.360,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	R\$	252.800,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	1.919.020,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$	759.720,00
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	401.820,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	64.000,00
TOTAL DE DESPESAS ORÇADAS	R\$	7.361.530,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º- Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos para administração direta e indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento geral do Município servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do legislativo municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o executivo municipal, através de resolução servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do legislativo.

Art. 7º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder à abertura de créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes no cancelamento de dotações orçamentárias e efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.



Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigentes e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizado à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, em 05 de Dezembro de 2001.



JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 08 / 12 / 2001
JORNAL TRIBUNA

PROTOCOLADO
EM 08 / 12 / 01
HRS.